



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.116/2017, de 21 de fevereiro de 2017.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal de forma emergencial, por prazo determinado e em caráter temporário.**

***FLORI WERB***, Prefeito do Município de Itati, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto a Secretaria Municipal de Obras:

I. **Três (03) Operários** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

II. **Dois (02) Operadores de Máquinas** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade

ao Padrão 06 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

III. **Um (01) Encanador Hidráulico** com carga horária semanal de 40hs e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 05 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

IV. **Três (03) Motoristas** com carga horária semanal de 40hs e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 04 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

V. **Um (01) Auxiliar de Mecânico** com carga horária semanal de 40hs e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 3 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

VI. **Um (01) Pedreiro/Carpinteiro** com carga horária semanal de 40hs e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 07 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Parágrafo 3º - Incidirá sobre o contrato o regramento contido na Lei Municipal 017/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itati, no que couber.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o orçamento constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/2016 13 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 21 de fevereiro de 2017.**

***Flori Werb***  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial por excepcional Interesse Público para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A emergencialidade de tais contratos reside, quando se trata de pessoal necessário para a efetiva continuidade dos serviços públicos, considerando o término dos anteriores contratos firmados com o Ente Público, inclusive aqueles descritos no Processo Seletivo 001/2015.

Ademais, como é de conhecimento público, no ano de 2011 o Município de Itati realizou concurso público, o qual se encontra *sub judicie*. E, por consequência, houve determinação judicial para que o Município não procedesse na contratação/nomeação dos candidatos que prestaram provas e foram aprovados no referido certame.

Tendo em vista, portanto, que o Município está proibido em proceder a continuidade daquele concurso, em decorrência de determinação judicial e, ainda, considerando a demora natural do processo judicial, outra solução não há, senão solicitar autorização legislativa para a contratação de pessoal para a continuidade dos serviços públicos.

Ademais, conforme já dito, há necessidade urgente se justifica pelo fato do término dos contratos anteriormente firmados, em decorrência do prazo, consoante a relação dos servidores temporários emitida pela Chefia de Dpto Pessoal, que acompanha a presente justificativa.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais

da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 do Regime Jurídico do Município, Lei Municipal 017/2001.

Esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que, em regime de urgência, promova o debate e aprovação do presente projeto de Lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 21 de fevereiro de 2017.

***Flori Werb***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de Três (03) Operários; Dois (02) Operadores de Máquinas; Um (01) Encanador Hidráulico; Três (03) Motoristas; Um (01) Auxiliar de Mecânico; Um (01) Pedreiro/Carpinteiro acarretará aumento de despesa para o exercício de 2017, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 1.111/2016, de 13 de dezembro de 2016; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.105/2016, de 08 de novembro de 2016.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 21 de fevereiro de 2017.

***Flori Werb***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**ANEXO I**

**CARGO:** Auxiliar de Oficina Mecânica

**FUNÇÕES:** Auxiliar as atividades exercidas pelo mecânico para manter e reparar veículos, máquinas e motores. Auxiliar no conserto de peças e máquinas.

**PADRÃO:** 03 Lei 044/2001.

## **ATRIBUIÇÕES:**

### **I - Síntese dos Deveres:**

Auxiliar na revisão e conserto de sistemas mecânicos e elétricos de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos, de acordo com orientação recebida; Auxiliar na montagem, no desmonte, no reparo e no ajustamento de máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral; Substituir peças e componentes avariados de carros, caminhões e máquinas pesadas, segundo instruções recebidas; Auxiliar na retirada e colocação de motores, válvulas e na montagem e desmontagem de chassi; Auxiliar nos trabalhos de chapeação e pintura de carrocerias de máquinas e veículos; Ajustar a calibragem de pneus, quando necessário, enchendo-os ou esvaziando-os de ar comprimido, a fim de mantê-los dentro das especificações pré-determinadas; Substituir pneus avariados ou desgastados, desmontando a roda do veículo, com auxílio de ferramentas adequadas; Auxiliar no reparo e na manutenção de implementos agrícolas, bem como na regulagem destes; Separar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar, consertando e recapeando partes avariadas ou desgastadas; Verificar o nível e a viscosidade do óleo de cárter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, para efetuar a complementação ou troca, se necessária; Lavar veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município, interna e externamente, utilizando os produtos apropriados, bem como dar polimento nos mesmos utilizando produtos específicos; Limpar com jatos d'água ou ar sob pressão os filtros que

protegem os diferentes sistemas do motor, após retirá-los com auxílio de ferramentas comuns; Lubrificar peças do motor, ferragens de carrocerias, articulações dos sistemas de direção, do freio, entre outros, aplicando o óleo adequado, zelando pela manutenção e conservação do equipamento; Limpar o local de trabalho e guardar as ferramentas em locais predeterminados; Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados no trabalho, comunicando à chefia imediata qualquer irregularidade verificada; Executar outras atribuições afins.

## **II - Condições de Trabalho:**

- a)** Carga horária: 40 horas semanais.
- b)** Horário de trabalho: das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

## **III - Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a)** Instrução: Ensino fundamental completo.
- b)** Idade Mínima: 18 anos